



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.995 /

“ALTERA A LEI N. 9.166, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, PARA TORNAR OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DESTINADOS AO RECOLHIMENTO DOS EXCREMENTOS DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o §3º do art. 62 da Lei n. 9.166, de 28 de dezembro de 2016, para tornar obrigatório o fornecimento de suprimentos destinados ao recolhimento dos excrementos dos animais.

Art. 2º O §3º do art. 62 da Lei n. 9.166 de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 62

§3º O Município deverá promover campanhas educativas e informativas sobre a proibição estabelecida no inciso X deste artigo, disponibilizando em locais estratégicos comumente utilizados pela população para passeio com animais domésticos, material informativo e ficando obrigatória a distribuição de suprimentos destinados ao recolhimento dos excrementos dos animais.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE JUNHO DE 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal